

Disponibilização - 03 de setembro de 2020

Publicação - 04 de setembro de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 19/2020

**Altera o artigo 4º da Resolução DPGE nº 10/2020, que define o horário de funcionamento e as rotinas de trabalho na DPRPOA de Ajuizamento e dá outras providências.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar rotinas administrativas e o atendimento pelos órgãos de atuação da DPRPOA de Ajuizamento;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Resolução DPGE nº 10/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As Defensorias Públicas Especializadas em Ajuizamento deverão fazer, por turno, o seguinte número mínimo de atendimentos, que será complementado, sem prévia comunicação pela equipe administrativa, no caso de ausência do assistido, conforme matéria de atribuição:

I – cível e consumidor:

- a) 06 (seis) atendimentos de demandas novas; e
- b) 04 (quatro) atendimentos de retornos.

II – família e sucessões e infância e juventude:

- a) 07 (sete) atendimentos de demandas novas; e
- b) 07 (sete) atendimentos de retornos.

Disponibilização - 03 de setembro de 2020

Publicação - 04 de setembro de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 1º Em caso de exercício de substituição e/ou acumulação, os Defensores Públicos deverão realizar a metade do número de atendimentos totais previstos para a Defensoria Pública substituída.

§ 2º O assistido deverá ser atendido na mesma data em que agendado, ainda que compareça com 30 minutos de atraso em relação ao horário originalmente reservado, cabendo ao Defensor Público encaixá-lo conforme o fluxo do seu atendimento.

§ 3º Se o atraso do assistido for superior a 30 minutos do horário originalmente agendado, poderá, a critério do Defensor, ser reagendada para outra data, sendo que nesta hipótese o será para o próximo dia e horário disponíveis na agenda.

§ 4º Os Projetos de Racionalização do Atendimento terão seus quantitativos de atendimento definidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**